



Contrato Nº 195/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

CONTRATO Nº 195/2025 - PJPI

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025 - Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará

Pregão Eletrônico nº 90008/2025 - JFCE

Processo SEI nº 25.0.000096468-1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI**, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **CERTI SP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, COMO CONTRATADA, PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, CERTIFICADOS SSL E SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO TÉCNICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105**, CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066 - Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CERTI SP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.746.066/0001-47, com endereço rua Bom Jesus, 591, Centro, CEP: 18.480-000, Itaporanga, São Paulo, Telefones: (15) 99649-0554 / (19) 97120-3914, E-mail: felipe@aldeia.work / adm@certisp.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Representante Legal - **JULIANA PATRICIA DA SILVA GONCALVES**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.0.000096468-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ (7193342)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de serviço de emissão de certificados digitais e visitas técnicas, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
1	27162	und	Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A1 (e-CNPJ)	R\$ 35,00	10	2º GRAU	R\$ 350,00
			Certificado digital para Pessoa Jurídica				

2	27197	und	Pessoa Jurídica do Tipo A3 (e-CNPJ) - Com token	R\$ 77,44	10	2º GRAU	R\$ 774,40
3	27227	und	Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A3 (e-CNPJ) - Sem token	R\$ 35,09	8	2º GRAU	R\$ 280,72
4	27154	und	Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A1	R\$ 35,09	50	2º GRAU	R\$ 1.754,50
5	27200	und	Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3 - Com token	R\$ 74,00	653	1º GRAU	R\$ 66.600,00
					247	2º GRAU	
6	27219	und	Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3 - Sem token	R\$ 35,09	1053	1º GRAU	R\$ 50.880,50
					397	2º GRAU	
7	25470	und	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais	R\$ 50,00	100	2º GRAU	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 125.640,12 (cento e vinte e cinco mil seiscientos e quarenta reais e doze centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato fundamenta-se:

- a) Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Termo de Referência 106/2025 (SEI nº 7243223) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000096468-1;

- b) Da Proposta da Contratada (SEI nº 7193357);
- c) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025-TRFCE e seus anexos (7091942)
- c) Ata de Registro de Preços nº 04/2025 JFCE (7193342);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DA NATUREZA DA AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição do serviço de emissão de certificados digitais será realizada sob demanda. A compra se dará de acordo com as necessidades identificadas para o período contratual, garantindo adequação às demandas variáveis do órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

5.1. Os materiais e serviços fornecidos deverão estar de acordo com as normas, padrões e políticas estabelecidas pelos respectivos fabricantes dos bens, bem como estar aderente às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.2. REQUISITOS INTERNOS FUNCIONAIS

6.3. Os serviços deverão atender as normas preconizadas pela ICP-Brasil.

6.4. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. Observa-se que o modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz), também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos.

6.5. A Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (AC-Raiz) é a primeira autoridade da cadeia de certificação. Executa as Políticas de Certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. Portanto, compete à AC-Raiz emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados das autoridades certificadoras de nível imediatamente subsequente ao seu. A AC-Raiz também está encarregada de emitir a lista de certificados revogados (LCR) e de fiscalizar e auditar as Autoridades Certificadoras (ACs), Autoridades de Registro (ARs) e demais prestadores de serviço habilitados na ICP-Brasil. Além disso, verifica se as ACs estão atuando em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

6.6. Uma Autoridade Certificadora (AC) é uma entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais.

Tem a responsabilidade de verificar se o titular do certificado possui a chave privada que corresponde à chave pública que faz parte do certificado. Também cria e assina digitalmente o certificado do assinante, onde o certificado emitido pela AC representa a declaração da identidade do titular, que possui um par único de chaves (pública/privada). Cabe também à AC emitir lista regular de certificados revogados (LCR) e manter registros de suas operações sempre obedecendo às práticas definidas na Declaração de Práticas de Certificação (DPC). Além de estabelecer e fazer cumprir, pelas Autoridades Registradoras (ARs) a ela vinculadas, as políticas de segurança necessárias para garantir a autenticidade da identificação realizada.

6.8. Já a Autoridade de Registro (AR) é responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora. Vinculada a uma AC, tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e identificação, de forma presencial, seus licitantes. É responsabilidade da AR manter registros de suas operações. Podendo estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.

6.9. REQUISITOS TÉCNICOS

6.10. Para a execução do objeto deverão ser considerados os seguintes requisitos:

6.11. ITEM 1 - CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA DO TIPO A1(e-CNPJ).

6.11.1. Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, **com prazo de validade de 01 (um) ano;**

6.11.2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

6.11.3. Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil.

6.11.4. Deve ser gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário e permitir a exportação das chaves;

6.11.5. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

6.12. ITEM 2 - Certificado digital pessoa jurídica do Tipo A3 (com token).

6.12.1. Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, **com prazo de validade de 3 (três) anos, com fornecimento de token;**

6.12.2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

6.12.3. Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

6.12.4. Ser instalado em Tokens Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI;

6.12.5. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

6.13. ITEM 3 - Certificado digital pessoa jurídica do Tipo A3 (sem token).

6.13.1. Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, **com prazo de validade de 3 (três) anos, sem fornecimento de token;**

6.13.2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

6.13.3. Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

6.13.4. Ser instalado em Tokens Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI;

6.13.5. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

6.14. ITEM 4 - CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA DO TIPO A1.

6.14.1. Certificado digital do tipo A1 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, **com prazo de validade de 01 (um) ano;**

6.14.2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

6.14.3. Certificado aderente ao padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil.

6.14.4. Deve ser gerado e armazenado no próprio computador pessoal do usuário e permitir a exportação das chaves;

6.14.5. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

6.15. ITEM 5 Certificado digital para pessoa física do Tipo A3 (com token).

6.15.1. Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, **com prazo de validade de 3 (três) anos, com fornecimento de token;**

6.15.2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

6.15.3. Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

6.15.4. Ser instalado em Tokens Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo

6.15.5. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

6.15.6. A critério da Contratante, o certificado poderá ter o campo "UPN" preenchido com o login de rede informado pelo órgão e ter a flag SmartCardLogon (OID 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2) ativada.

6.16. ITEM 6 - Certificado digital para pessoa física do Tipo A3 (sem token).

6.16.1. Certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, compatível com a AC-JUS, com prazo de validade de 3 (três) anos, sem fornecimento de token;

6.16.2. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

6.16.3. Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

6.16.4. Ser instalado em Tokens Criptográficos constantes da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI;

6.16.5. O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

6.16.6. A critério da Contratante, o certificado poderá ter o campo "UPN" preenchido com o login de rede informado pelo órgão e ter a flag SmartCardLogon (OID 1.3.6.1.4.1.311.20.2.2) ativada.

6.17. ITEM 7 - Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais.

6.17.1. O serviço compreende a realização de visita técnica com o objetivo de realizar a validação e emissão dos certificados digitais descritos nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

6.17.2. As visitas para emissão dos certificados digitais deverão ser realizadas na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, da Corregedoria Geral de Justiça, da Vice Corregedoria Geral de Justiça e da Escola Judiciária – EJUD. Também deverão ser utilizados postos de atendimento em outras localidades, em caso de a contratada possuir infraestrutura disponível;

6.17.3. As visitas para emissão de certificados para servidores ou para magistrados, em caso de necessidade, poderão ser realizadas individualmente;

6.17.4. O Tribunal de Justiça do Piauí, a Corregedoria Geral de Justiça, a Vice Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária – EJUD, proverão espaço físico para realização das visitas e o acesso à Internet;

6.17.5. A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela contratada;

6.17.6. As validações serão realizadas dentro do horário de funcionamento do Judiciário Piauiense;

6.17.7. Na impossibilidade de comparecimento do Magistrado ou Servidor, no período programado para emissão dos certificados, o serviço de visita local será considerado como prestado.

6.18. ITENS 2 E 5, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS MÍDIAS CRIPTOGRAFICAS (TOKENS) que acompanham o certificado, os mesmo devem observar o que se segue:

6.18.1. Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

6.18.2. Fazer parte da lista de equipamentos certificados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI;

6.18.3. Total compatibilidade com os certificados digitais A3;

6.18.4. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);

6.18.5. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;

6.18.6. Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 Kbytes;

6.18.7. Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits.

- 6.18.8.** Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- 6.18.9.** Compatibilidade e disponibilização de drivers para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows7 ou superior, linux e Mac OS;
- 6.18.10.** Permitir a criação de senha de acesso ao dispositivo de no mínimo 06 (seis) caracteres, ou de acordo com os critérios do Tribunal;
- 6.18.11.** Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- 6.18.12.** Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number);
- 6.18.13.** Permitir a inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);
- 6.18.14.** Suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome;
- 6.18.15.** O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma português do Brasil e deve permitir:
- 6.18.16.** Gerenciamento do dispositivo;
- 6.18.17.** Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
- 6.18.18.** Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
- 6.18.19.** Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- 6.18.20.** Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- 6.18.21.** Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;
- 6.18.22.** Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
- 6.18.23.** Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do aceite definitivo dos tokens.
- 6.18.24.** Caso o token necessite ser substituído ou apresente erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, um novo token deverá ser fornecido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo órgão do Judiciário.

6.19. REQUISITOS EXTERNOS

6.19.1. Requisitos Legais

a). O presente documento foi elaborado em conformidade com os seguintes ditames:

I. Resolução nº CF-RES-2013/00279: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

II. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III. Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações,

IV. Decreto nº 8.538/2015,

V. Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;

VI. Instruções Normativas IN-MPOG nº 05/2014, IN-MPOG nº 01/2010 e IN-MPOG nº 01/2019 e suas alterações;

VII. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Nos preços apresentados já devem vir acrescidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (frete, seguros etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários, os quais correrão às expensas da Contratada.

7.1.2. A execução de serviços de certificação, mediante agendamento, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da solicitação;

7.1.3. O início da execução do serviço será imediatamente após a assinatura do contrato. O prazo de emissão dos certificados deverá estar em consonância com os agendamentos efetuados pelo TJPI;

7.1.4. A Contratada deverá estabelecer algum tipo de controle de créditos de emissão, por meio da emissão prévia de vouchers ou mecanismo equivalente.

7.1.5. As requisições serão efetuadas por e-mail ou sistema eletrônico disponibilizado pela contratada, devendo ser efetuada a resposta do agendamento no prazo máximo de 03 (três) dias contados da requisição.

7.1.6. O agendamento será obrigatoriamente feito em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00 horas.

7.1.7. A Contratada deverá disponibilizar, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de agendamento para emissão dos certificados.

7.1.8. Será obrigatório o atendimento para o TJPI nas suas Unidades Judiciais ou, caso conveniente para a Contratante, ser feito atendimento em rede credenciada da Contratada, especialmente quando os postos de atendimento forem mais próximos à sede do TJPI.

7.1.9. Poderão ser agendadas para a mesma data até 10 (dez) certificações por dia e o fornecedor deverá disponibilizar equipe adequadamente dimensionada para atendimento.

7.1.10. O servidor atendido deverá receber da contratada todas as orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como dos softwares e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a utilização do certificado, que serão disponibilizados sem custo adicional.

7.1.11. A contratada deverá fornecer atendimento por telefone aos portadores dos certificados emitidos para fins de esclarecimento de dúvidas ou desbloqueio, quando for o caso.

7.1.12. Uma vez coletadas as informações do usuário e comprovada a sua identidade, cumpridos os demais requisitos normativos vigentes, a empresa deverá emitir e validar o certificado digital e entregá-lo diretamente e imediatamente ao indivíduo detentor do certificado.

7.1.13. O usuário terá total liberdade para escolher suas senhas PIN e PUC, e a Contratada não terá conhecimento delas nem utilizará uma senha universal para qualquer um dos casos.

7.1.14. A Contratada comunicará ao Contratante mensalmente, em forma digital, o relatório dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO
1	Assinatura do Contrato	Após todos os atos administrativos de contratação serem realizados.	Representante Legal da Contratada / Gestor do TJPI.	Contrato.
2	Emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.	Após a assinatura do contrato, conforme necessidade do TJPI.	Gestor do Contrato.	Ordem de Fornecimento emitida.

3	O recebimento dos certificados digitais, referente às visitas técnicas, ocorrerá da seguinte forma:	Mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo Contratante, das notas fiscais referentes aos certificados emitidos e do relatório das Atividades Executadas, contendo a lista de Magistrados ou Servidores que receberam certificado digital, dia e local da emissão, lista de visitas efetuadas, caso exista, e as evidências de certificados emitidos.	Fiscais do Contrato.	Termo de Recebimento Definitivo.
---	---	---	----------------------	----------------------------------

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA necessários ao fornecimento dos bens e serviços contratados.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

9.4. Cumprir as obrigações da CONTRATANTE contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025-TRFCE e seus anexos (7091942), quando aplicáveis;

9.5. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

9.6. Efetuar o pagamento do material/serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.8. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

9.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

9.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

9.11. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Tribunal de Justiça do Piauí e das Unidades Judiciárias para entrega do objeto;

9.12. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

9.13. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

9.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

9.14.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.16. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel

cumprimento;

9.17. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.2. Executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025-TRFCE e seus anexos (7091942), quando aplicável, e no Termo de Referência Nº 106/2025/TJPI .

10.1.3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Contrato, no edital e em seus anexos;

10.1.4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.5. Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

10.1.7. Detalhar e repassar as especificações necessárias que deverão constar das ordens de serviço, necessárias para emissão de certificados da cadeia AC-JUS;

10.1.8. Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;

10.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

10.1.10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução;

10.1.11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.1.12. **Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;**

10.1.13. **Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;**

10.1.14. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros mecanismos de identificação pertinentes;

10.1.15. É vedada a subcontratação de empresa para a execução de serviços objeto desta contratação;

10.1.16. Apresentar ao gestor do contrato nota fiscal contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;

10.1.17. Constituem obrigações específicas da Contratada no que tange à emissão dos certificados digitais do tipo A3 para pessoa física:

- a) Comparecer às dependências do Contratante, em caso de visita técnica, com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do início das emissões, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos. A necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática e acesso à internet, imprescindíveis à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela Contratada;
- b) Realizar a configuração inicial do token criptográfico, incluindo formatação e colhimento da senha de administração diante da emissão dos certificados digitais;
- c) Providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados;
- d) Apresentar relação contendo o endereço, contatos telefônicos e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil Cert-JUS, os quais devem se situar próximos ao endereço do Tribunal de Justiça do Piauí, devendo reapresentá-la sempre que houver alteração.
- e) Manter atualizada junto ao Contratante a relação de postos de atendimento habilitados, abstendo-se de remeter o usuário ao ponto de atendimento desabilitado, se for a controladora dos agendamentos para emissão;
- f) Enviar ao Contratante relatório motivado, explicando os motivos pelos quais não foi possível a gravação do certificado no dia do agendamento com o usuário, bem como as providências adotadas, caso a ausência de gravação seja atribuível à empresa;
- g. O serviço de emissão de certificado deverá ser finalizado no prazo de até 7 dias corridos, contados do último evento de emissão, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e com autorização do gestor do contrato;
- h. Enviar mensagem para o endereço eletrônico do titular do certificado, informando o sucesso do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- 11.2.** Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- 11.3.** Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- 11.4.** Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- 11.5.** Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1.** As solicitações dos itens serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, nos termos do contrato.
- 12.2.** Para os certificados digitais, será assinado contrato de prestação de serviço com prazo de 36 meses a contar da sua assinatura.
- 12.2.1.** A partir da assinatura do presente contrato, as solicitações de emissão de certificados serão

encaminhadas por e-mail ou sistema próprio da contratada, mediante a emissão de voucher pela contratante, em nome do usuário final do certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. Nos preços apresentados na proposta já devem vir acrescidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (fretes, seguros etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários, os quais correrão às expensas da Contratada.

13.1.2. O início da execução do serviço será imediatamente após a assinatura do contrato.

13.1.2.1. A execução dos serviços de certificação (emissão dos certificados) acontecerá mediante agendamento, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da solicitação;

13.1.2.2. Considera-se a data da solicitação, a data em que foi emitido o voucher pela contratada a pedido da contratante.

13.1.2.3. Caso a demora na emissão do certificado digital seja provocada pelo usuário (servidor ou magistrado), não serão aplicadas penalidades à contratada.

13.1.3. O prazo de emissão dos certificados deverá estar em consonância com os agendamentos efetuados pela TJPI;

13.1.4. A Contratada deverá estabelecer algum tipo de controle de créditos de emissão, por meio da emissão prévia de vouchers ou mecanismo equivalente.

13.1.5. As requisições serão efetuadas por e-mail ou sistema eletrônico disponibilizado pela contratada, devendo ser efetuada a resposta do agendamento no prazo máximo de 03 (três) dias contados da requisição.

13.1.6. O agendamento será obrigatoriamente feito em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00 horas.

13.1.7. A Contratada deverá disponibilizar, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de agendamento para emissão dos certificados.

13.1.8. Será obrigatório o atendimento para a o TJPI, Corregedoria Geral de Justiça e Escola Judiciária participantes nos endereços indicados neste termo de referência, podendo ainda, caso conveniente para a Contratante ser feito atendimento em rede credenciada da Contratada, especialmente quando os postos de atendimento forem mais próximos à sede do TJPI, Corregedoria Geral de Justiça e Escola Judiciária.

13.1.9. Poderão ser agendadas para a mesma data até 10 (dez) certificações por dia e o fornecedor deverá disponibilizar equipe adequadamente dimensionada para atendimento.

13.1.10. O servidor atendido deverá receber da contratada todas as orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como dos softwares e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a utilização do certificado, que serão disponibilizados sem custo adicional.

13.1.11. A contratada deverá fornecer atendimento por telefone aos portadores dos certificados emitidos para fins de esclarecimento de dúvidas ou desbloqueio, quando for o caso.

13.1.12. Uma vez coletadas as informações do usuário e comprovada a sua identidade, cumpridos os demais requisitos normativos vigentes, a empresa deverá emitir e validar o certificado digital e entregá-lo diretamente e imediatamente ao indivíduo detentor do certificado.

13.1.13. O usuário terá total liberdade para escolher suas senhas PIN e PUC, e a Contratada não terá conhecimento delas nem utilizará uma senha universal para qualquer um dos casos.

13.1.14. A Contratada comunicará ao Contratante mensalmente, em forma digital, o relatório dos servidores habilitados que receberam certificados naquele mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA APLICAÇÃO DE GLOSAS

14.1. A presente contratação apresenta itens de pronta entrega não sendo possível a estipulação de glosas tendo em vista que o pagamento integral do objeto é efetivado após o recebimento definitivo.

14.2. Eventuais descumprimentos contratuais serão tratados mediante a aplicação de penalidades e sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. A comunicação entre o representante da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e outras especificadas neste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

16.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

16.1.1. Provisoriamente de forma sumária, mediante recibo aposto no documento fiscal, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização, imediatamente após efetuada a entrega do material para efeito de posterior verificação da conformidade delas com as especificidades do Edital do Pregão. PE90008/2025 - JFCE- Registro de preços para aquisição de certificações digitais, visitas técnicas e tokens.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento provisório, salvo motivo justificado;

16.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à solicitação da CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATANTE nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2019/SGD/ME, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

17.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

17.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

17.2.2. Ordenar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

17.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados;

17.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais

17.4. A CONTRATADA se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

17.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

18.1. A presente contratação não ensejará a transferência de conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato não gerará produtos para os quais possam ser reivindicados direitos de propriedade intelectual ou autoral.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

20.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR

21.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 125.640,12 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais e doze centavos)**, estando nele incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Contratada que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto contratado, conforme o discriminado a seguir:

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	GRAU DE JURISDIÇÃO	VALOR TOTAL
1	27162	und	Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A1 (e-CNPJ)	R\$ 35,00	10	2º GRAU	R\$ 350,00
2	27197	und	Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A3 (e-CNPJ) - Com token	R\$ 77,44	10	2º GRAU	R\$ 774,40
3	27227	und	Certificado digital para Pessoa Jurídica do Tipo A3 (e-CNPJ) - Sem token	R\$ 35,09	8	2º GRAU	R\$ 280,72
4	27154	und	Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A1	R\$ 35,09	50	2º GRAU	R\$ 1.754,50
5	27200	und	Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3 - Com token	R\$ 74,00	653	1º GRAU	R\$ 66.600,00
					247	2º GRAU	
6	27219	und	Certificado digital para Pessoa Física do Tipo A3 - Sem token	R\$ 35,09	1053	1º GRAU	R\$ 50.880,50
					397	2º GRAU	
7	25470	und	Visita técnica para validação e emissão de certificados digitais	R\$ 50,00	100	2º GRAU	R\$ 5.000,00
VALOR REFERENTE AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO							R\$ 85.271,77 (oitenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos)
							R\$ 40.368,35 (quarenta

VALOR REFERENTE AO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO	mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)
VALOR TOTAL	R\$ 125.640,12 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e quarenta reais e doze centavos)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

22.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2025.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

22.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.11. O prazo referido no subitem 22.10 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.12. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o impacto negativo das variações de insumos e serviços na economia contratual.

22.13. O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de

29/06/95 e Lei nº 10192 de 14/02/2001.

22.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.15. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

22.16. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme informação prestada no Despacho Nº 111303/2025 (7193375), na forma que segue:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	04105 - FERMOJUPI 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL 02.061. 0115. 6076 000162 - 1º Grau de Jurisdição (2025NR00282)
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6076 - JUSTIÇA DIGITAL 02.061. 0115. 6076 000163 - 2º Grau de Jurisdição (2025NR00283)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

24.2. O pagamento será efetuado pela Administração de acordo com o **volume de serviços prestados**, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

24.2.1. O valor total da despesa será ajustado, **conforme a efetiva execução do objeto contratado**, respeitando o **limite estimado, consoante a legislação aplicável** e dotação orçamentária.

24.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

24.2.1. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g, h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

24.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 24.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº

365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

24.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

24.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

24.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

24.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

24.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.

24.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

24.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco do Brasil, Agência: 420-0, Conta Corrente: 37644-2;

24.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

24.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar, por escrito, à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

24.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

24.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

24.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

24.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

índice definitivo;

24.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

24.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

24.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

24.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 24.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

24.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

24.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

24.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 24.5.

24.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

24.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

24.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

25.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

25.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

25.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

25.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 25.1.8, 25.1.9, 25.1.10, 25.1.11 e 25.1.12 acima, bem como nos subitens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 25.2.2.

25.2.3.1. Nesta hipótese, o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos ficará impedido pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Multa:

25.2.3.2. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais constantes do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa entre 0,5% e 1,0% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitada ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais de 1 (um) item obrigatório concomitantemente, caso não sejam acatadas as justificativas apresentadas.

25.2.3.3. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

25.2.3.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

25.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

25.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

25.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

25.4.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

25.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

25.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor compreendido entre 0,02% e 0,5%, conforme previsão em normativo interno da CONTRATANTE, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

25.4.6. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

25.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.6.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

25.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

25.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

25.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

25.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da lei.

25.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

27.1. A vigência deste contrato será de 36 MESES, prorrogável até o limite de 120 MESES, nos termos fixadas nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.1. O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10192 de 14/02/2001.

27.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

27.4. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

30.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPI (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

31.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido a disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PATRICIA DA SILVA GONÇALVES, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 02/09/2025, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7243294** e o código CRC **3532F256**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 563 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10129 em 03/09/2025, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 34, e publicado(a) em 03/09/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10129](#)



Portaria de Fiscais Nº 461/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Portaria \(Presidência\) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE](#), de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO a formalização do Contrato Nº 195 (SEI nº 7243294) dos autos SEI nº 25.0.000096468-1.

CONSIDERANDO as informações contidas no Documento de Oficialização da Demanda Nº 125 (SEI nº 7110994) dos autos SEI nº 25.0.000096468-1.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos e Suplentes do objeto do Contrato n. 195/2025, identificados abaixo:

Fiscal Demandante:	Rufino Karol da Rocha Moura	Matrícula:	33150
Fiscal Técnico:	José Maurício Oliveira e Silva	Matrícula:	3898
Fiscal Administrativo:	Berta Lorena Damasceno Leite	Matrícula:	33494
Suplente do Fiscal Administrativo	Alexandre José de Almeida Alves	Matrícula:	33498

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividade, observando em especial a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL



Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral**,
Secretária Geral, em 04/09/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>
informando o código verificador **7256397** e o código CRC **0C9BB2B8**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria de Fiscais 461 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10131 em 04/09/2025, na seção EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL, página 18, e publicado(a) em 05/09/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10131](#)